

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO TITULAR
DA EGRÉZIA 1ª VARA DO TRABALHO DO FORO TRABALHISTA DE
CUIABÁ

Processo nº 00558.2006.001.23.00-0

WG3 EMPREENDIMENTOS E INCORPORADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede nesta Capital, na Rua Professora Alice Freire, nº 01, Quadra 104, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.747.499/0001-19, por seu bastante procurador que esta subassina, advogado inscrito na OAB/MT., sob o nº 2.597, (*ut* mandato junto), com escritório profissional em Cuiabá, na Avenida Jurumirim, nº 2.970, Bairro Planalto, vem à presença de Vossa Excelência, nesta e na melhor forma de direito, oferecer **CONTESTAÇÃO** às articulações contidas na **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** que lhe move **MÁRCIA RODRIGUES ALVES** e que têm curso por esse inclito Juízo e Secretaria, aduzindo, para tanto, as razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. Em que pese a prevalência do princípio da sucessão que, como o próprio nome faz óbvio, comete ao sucessor do empreendimento empregador as obrigações relativas aos direitos trabalhistas dos empregados que vinculados desde o antecessor, verdade verdadeira que pontifica no caso versando é que o período em que a Reclamante esteve sob as ordens do seu antigo patrão fez resultar na apuração de haveres rescisórios que inteiramente adimplidos por este.

Isto se provará em sede instrutória.

2. Esse fato permite concluir-se, MM^o Juiz, que as obrigações contraídas pela Reclamada perante a Autora contam-se a partir do dia 01 de agosto de 2005, quando da aquisição do mercado, e não desde o início da sua contratação, realmente ocorrida em 28 de março de 2005.

3. A dispensa da Reclamante verificou-se, efetivamente, em 24 de fevereiro de 2006. No entanto, contrariamente ao que afirma em sua exordial, e isto se também se provará quando da instrução processual, foram-lhe pagas as verbas relativas à rescisão do seu contrato integradas por apurações correspondentes ao saldo de salário, às férias acrescidas do terço, ao décimo terceiro salário proporcional, ao fundo de garantia e ao aviso prévio.

4. Maliciosamente a Reclamante afirma ter recebido tão-somente a quantia de R\$ 785,00 (setecentos e oitenta e cinco reais) a esse título.

5. Não age, também, com sinceridade a Reclamante quando afirma categoricamente que a Reclamada retém indevidamente a sua CTPS.

Nunca, jamais, em tempo algum, a Reclamante procedeu à entrega desse documento à Reclamada. Tampouco apresentou a CTPS ao seu primitivo empregador, eis que, no ato da rescisão, instada a trazê-la para as anotações de estilo, porque a Reclamada pretendia dar regularização a esses aspectos legais, apenas tergiversou a Reclamante, não se desincumbindo desse mister, quiçá já na antevisão de que constatação dessa falta, gravíssima segundo os preceitos trabalhistas, poderia lhe render vantagens financeiras em sede de processo judicial.

Não deve a Reclamada ser penalizada pela ocorrência de fato deletério aos interesses da Reclamante, a que absolutamente não deu causa.

6. improcede a alegação autoral no respeitante ao valor do salário.

Na verdade, MM^o Juiz, a Autora percebia mensalmente o salário diferenciado atribuído aos trabalhadores do comércio, o denominado *salário comercial*, e que ascende a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e não R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta) como alega na inicial.

7. A quantia excedente, composta de R\$ 50,00 (cinquenta reais) que recebia mensalmente, era-lhe paga a título das horas-extras que laborava.

Com efeito, ínclito Julgador, nunca o a jornada diária cumprida pela Reclamante foi alterada por qualquer motivo. Desde os primórdios da sua contratação pelo antecessor da Reclamada, o horário de trabalho que a Reclamante observava diariamente aplicava-se das 8 horas e trinta minutos às 13 horas no período matutino, e das 16 horas às vinte horas.

Desnecessárias, por motivos óbvios, quaisquer especulações sobre a imutabilidade desse horário, porque esses os interregnos perenes cumpridos pelos estabelecimentos da natureza da ostentada pela Reclamada.

Acresciam-se, pois, à jornada, meros 30 minutos diários, extraordinário que fazia render à Reclamante exatamente o excedente de R\$ 50,00 em seu salário, como dito e visto, totalmente adimplido pela Reclamada.

Tudo isso se provará *oportune tempore*, na esteira dos permissivos processuais consolidados, constituindo-se em matéria de fato de reflexos significativos produzíveis na real dimensão das pretensões laborais deduzidas.

8. Não faz jus a Reclamante ao *plus* preconizado pelo artigo 71 da CLT porque, como se depreende das suas próprias articulações, extrapolando a sua jornada duração de 6 horas diárias, era intervalada de modo a se dar observação ao preceptivo celetado.

Improcedente, pois, esse pleito.

9. Não remanesce crédito à Reclamante pela alegada prestação laboral aos domingos e feriados, eis que, a todas as segundas-feiras, eram-lhe concedidas folgas semanais em sucedâneo ao domingo, este dia em que, inclusive, somente meia jornada era cumprida.

10. Desmerece a Reclamante o beneplácito estatuído pelo artigo 477 da CLT, haja vista a quitação da sua rescisão imediatamente à sua dispensa e, portanto, no interstício legalmente assinado.

Isto posto é a presente para requerer a esse provecto Juízo que, acolhendo as presentes arguições, que se corroborarão meio das provas vindouras em sede de instrução, digne-se julgar totalmente improcedente a presente

Reclamatória, para o efeito de absolver a Reclamada das inculpações que lhe são irrogadas.

Protesta pela produção de todos os meios de provas em direito permitidos, principalmente o depoimento pessoal da Reclamante, testemunhais e periciais.

Pede Deferimento

Cuiabá/Mt., 10 de novembro de 2006

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

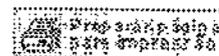
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.747.499/0001-19	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/06/2003	
NOME EMPRESARIAL WG3 COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MERCADO CENTRAL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 52.13-2-02 - Mercadorias e armazéns varejistas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 52.21-3-01 - Comércio varejista de produtos de padaria e de confeitaria 52.44-2-01 - Comércio varejista de ferragens, ferramentas e produtos metalúrgicos 52.45-0-01 - Comércio varejista de máquinas e equipamentos para escritório 30.11-2-00 - Fabricação de máquinas de escrever e calcular, copiadoras e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório - inclusive peças 74.99-3-02 - Fotocópias, digitalização e serviços correlatos 52.71-0-02 - Reparação e manutenção de aparelhos telefônicos 52.43-4-01 - Comércio varejista de móveis 52.45-0-02 - Comércio varejista de máquinas, equipamentos e materiais de informática 51.44-6-01 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
LOGRADOURO RUA PROFESSORA ALICE FREIRE SILVA		NÚMERO 01	COMPLEMENTO
CEP 78.055-534	BAIRRO/DISTRITO CPA II	MUNICÍPIO CUIABA	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia 11/8/2006 às 16:54:59 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

03
cc

1

« _____ ADVOGADOS

Guaracy Carlos Souza
karlla Patrícia Souza
Tony Vitor Santos Souza
Gisele L. Gennari da Silva
Almir Nicolau Perius _____ »

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA MM. VARA DO
TRABALHO DE CUIABÁ - MT;

MÁRCIA RODRIGUES ALVES, brasileira, solteira,
CPF 005.115.271-10, RG 1617515-8/SSP-MT, PIS ,
130.52876.40.5, residente e domiciliada na Rua
Alcobaca, nº 03, bairro Centro América, Cuiabá/MT,
devidamente qualificada e representada por seus
procuradores, mandato incluso, que recebem as
notificações de estilo com escritório profissional sito à
Rua Galdino Pimentel, 14, Ed. Palácio do Comércio, 5º
andar, sala 52, Centro, Cuiabá - MT., vem,
respeitosamente, à presença de V. Exa., propor a
presente

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA
Procedimento ordinário

em face de **WG3 EMPREENDIMENTOS E
INCORPORADORA LTDA - MERCADO CENTRAL**,
Pessoa Jurídica de Direito Privado, que deverá ser
notificada na Rua Profª. Alice Freire, nº 01, Quadra
104, próximo a Açofer, Cuiabá/MT, Cuiabá/MT, pelos
motivos a seguir expostos:

ENDEREÇO: Rua Galdino Pimentel, nº 14, Ed. Palácio do Comércio,
5º andar, Sala 52, Centro, Cuiabá/MT - Fones 624-5177/624-9449.

SÍNTESE DA VIDA FUNCIONAL

A reclamante foi contratada pela reclamada em 28.03.05; exerceu a função de açougueira; percebeu como última remuneração a quantia de R\$ 450,00; foi dispensada por ato imotivado e unilateral em 24.02.06.

4/06 + 50 H E

RAZÕES DE PEDIR E SUSTENTAÇÃO JURÍDICA DOS PEDIDOS

1-) DA RETENÇÃO DA CTPS - INDENIZAÇÃO:

A reclamada retém indevidamente a CTPS da reclamante, desde a contratação. Portanto, deverá entregá-la até a primeira audiência, devidamente anotada, sob pena de busca e apreensão, bem como deverá indenizar a obreira correspondente a um dia de salário por dia de atraso, a teor do Precedente Normativo nº 98 do TST que reza: "Será devida ao empregado a indenização correspondente a um (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas".

Nome
Nº
Retenção
a CTPS

2-) DO CONTRATO – DA REMUNERAÇÃO:

A reclamada é mercado de médio porte. A reclamante ali trabalhou de açougueira. Percebia R\$ 450,00 mensais.

3-) DA DEMISSÃO – DAS VERBAS RESCISÓRIAS:

No dia 24.02.06, a reclamante foi dispensada; na oportunidade nada recebeu de acerto, nem mesmo os dias trabalhados em fevereiro/06.

No dia 05.04.06 a empresa pagou R\$ 420,00, mas no recibo constou R\$ 785,00. A diferença refere-se a retiradas de R\$ 65,00 + R\$ 300,00 que a reclamante havia pego em mercadorias do próprio estabelecimento, a título de vale. Documento anexo.

Razão pela qual deverá a reclamada ser condenada a pagar as parcelas das verbas rescisórias integralmente, isto é, o aviso prévio, com projeção no tempo de serviço, 13º salário proporcional (3/12) 2006, férias vencidas 2005/2006, acrescidas de 1/3 e o saldo de salário de fevereiro/06.

O valor de R\$ 785,00 deverá ser deduzido do crédito obreiro.

4-) DA MULTA MORATÓRIA:

05
22

Conforme dito alhures a reclamante recebeu as verbas rescisórias com atraso e a menor, isto lhe assegura o direito de perceber a multa a que alude o artigo 477 da CLT.

5-) DA JORNADA DE TRABALHO - DAS HORAS EXTRAS:

O horário de trabalho da reclamante era cumprido da seguinte forma: das 08h às 20h, com intervalo de 30 minutos de almoço, de segunda a sábado; domingos e feriados das 07h às 13h, sem intervalo. Isto até janeiro/06

No mês de fevereiro/06, trabalhou das 08h às 13h; retornava às 16h e encerrava o dia às 20h, de segunda a sábado; domingos e feriados das 08h às 13h, sem intervalo.

8:30 -> 3 - 16h 20. = 30 H.E

Os horários acima declinados ultrapassam a jornada de trabalho legal diária e semanal, o que lhe dá direito de perceber as horas extras, com os acréscimos legais.

6-) DOS REFLEXOS:

As horas extras, por habituais, deverão integrar na paga do aviso prévio, repousos, feriados, férias, adicional de férias, gratificações natalinas, verbas rescisórias e depósitos fundiários, estes com o acréscimo do adicional de 40%.

7-) DOS INTERVALOS INTRAJORNADA:

1/2 domingo L. de

A reclamada não cumpriu o que determina o art.71/CLT, dando à reclamante o direito de receber o intervalo intrajornada, com adicional de 50%.

1 folga por semana de 13h.

8-) DOS REPOUSOS:

Na vigência do contrato de trabalho, o reclamante laborou em todos os domingos e feriados, o que lhe assegura o direito de receber em dobro tais dias trabalhados.

domingo e ferias folga

9-) DO SEGURO DESEMPREGO:

Em razão da reclamante estar habilitada a receber o seguro desemprego, estar desempregada, conforme preceitua a Lei nº 7.998 de 10.01.90, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.900, de 30.06.94, combinada com a resolução CODEFAT nº 64, de 28.07.94, e por não ter a reclamada, quando da rescisão contratual, entregue as guias no código próprio, para requerer o benefício, requer, seja reclamada compelida a entregar as guias, sob pena de indenizar a reclamante no valor a que faz jus, no montante correspondente.

OK
CC

10-) DO FGTS:

Consoante documento anexo, da Caixa Econômica Federal, o FGTS sequer foi recolhido (o documento diz respeito ao emprego anterior), devendo a reclamada ser compelida a recolher os depósitos fundiários, acrescido da multa de 40%, com posterior entrega das guias para o saque.

11-) DO ARTIGO 467 DA CLT:

De acordo com a nova redação do artigo 467 da CLT, em caso de rescisão de contrato de trabalho, havendo controvérsia sobre o montante das verbas rescisórias, o empregador é obrigado a pagar ao trabalhador, à data do comparecimento à Justiça do Trabalho, a parte incontroversa dessa verbas, sob pena de pagá-las acrescidas de cinquenta por cento.

12-) DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

Com o advento da Emenda Constitucional n. 45/2004, o artigo o art.114 da CF ampliou a competência material da Justiça do Trabalho.

No que tange aos honorários advocatícios, a amplitude também deve ser alcançada. Neste sentido, muito embora o artigo 791 da CLT preveja a possibilidade do *jus postulandi*, não podemos fechar os olhos para os dias hodiernos em que em quase sua totalidade as reclamações trabalhistas são patrocinadas por advogado – indispensável à administração da justiça – artigo 133 da CF/88.

Diga-se de passagem, ainda que o *jus postulandi* vigora nos dias atuais, não é sobra destacar que diante da complexidade dos procedimentos laborais que apenas são redigidas, em tese, pelos operadores do direito, imprescindível a figura do advogado, pois sua intervenção certamente colocará as partes em pé de igualdade. Ademais, notoriamente a parte que não utilizar os procedimentos de forma técnica estará em desvantagem em relação à parte adversa que preferiu constituir um procurador.

Assim, entende o obreiro ser perfeitamente cabível os honorários advocatícios.

Pelo exposto requer:



a-) entrega da CTPS até a primeira audiência, devidamente anotada, sob pena de busca e apreensão, bem como deverá indenizar a obreira correspondente a um dia de salário por dia de atraso reconhecimento do vínculo de emprego, devendo

07
16

proceder as devidas anotações na CTPS – item 1.....R\$ 450,00;

b-) verbas rescisórias integralmente, isto é, o aviso prévio, com projeção no tempo de serviço, 13º salário proporcional (3/12) 2006, férias vencidas 2005/2006, acrescidas de 1/3 e o saldo de salário de fevereiro/06, FGTS, mais a multa de 40% - item 3:

- 1. aviso prévio.....R\$ 450,00;
- 2. férias, mais 1/3.....R\$ 796,00;
- 3. 13º salário.....R\$ 125,00;
- 4. saldo de salário.....R\$ 360,00;
- 5. FGTS, mais a multa de 40%.....R\$ 194,00;

c-) multa do artigo 477 da CLT – item 4.....R\$ 450,00;

d-) horas extras, com o adicional constitucional e reflexos em aviso, repousos, férias, adicional de férias, gratificações natalinas e depósitos fundiários, e na multa de 40% – item 5.....R\$ 5.890,00;

e-) intervalo intrajornada, com adicional de 50% - item 7.....R\$ 942,00;

f-) domingos e feriados em dobro em reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias, mais 1/3, RSR e FGTS, mais a multa de 40% - item 8:

- 1. domingos e feriados em dobro.....R\$ 270,00;
- 2. aviso prévio.....R\$ 36,00;
- 3. férias, mais 1/3.....R\$ 50,00;
- 4. 13º salário.....R\$ 36,00;
- 5. RSR.....R\$ 76,00;
- 6. FGTS, mais a multa de 40%.....R\$ 50,00

g-) seguro desemprego; entrega das guias ou indenização equivalente – item 9.....R\$ 1.500,00;

h-) recolhimento do FGTS e da multa de 40%, com posterior entrega das guias para o saque, ou indenização equivalente – item 10.....R\$ 554,00;

i-) multa do artigo 467 da CLT – item 11.....R\$ 865,00;

j-) honorários advocatícios à base de 15% sobre o valor da sucumbência.....R\$ 1.964,00;



k-) dedução da quantia de R\$ 785,00;

l-) juros e correção monetária;

REQUER a notificação da empresa reclamada para, querendo, vir contestar a presente reclamatória, sob pena de ser considerada revel.

PROTESTA por todos os meios de prova em direito admitidas, requerendo desde já, o depoimento pessoal do representante da empresa reclamada, sob pena de confesso.

REQUER os benefícios da Justiça Gratuita, pois, a atual situação econômica da reclamante não lhe permite litigar, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, fazendo jus ao direito constitucional da Justiça Gratuita, de conformidade com o disposto na Lei 1.060/50, artigos 1º e 4º, com a redação da Lei nº 7.510/86 e Lei 5.584/70, art. 14, § 2º.

REQUER, ainda, seja a reclamante pessoalmente notificada da data das audiências, nos termos da lei.

Dá-se à presente, para efeitos meramente fiscais o valor de R\$ 14.273,00 (quatorze mil, duzentos e setenta e três reais).

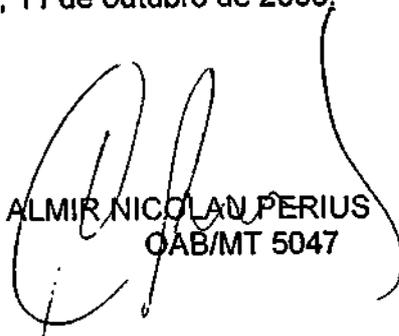
Termos em que

P. deferimento e

PROCEDÊNCIA.

Cuiabá - MT., 11 de outubro de 2006.


GUARACY CARLOS DE SOUZA
OAB/MT 3287


ALMIR NICOLAU PERIUS
OAB/MT 5047

09
u

PROCURAÇÃO

MÁRCIA RODRIGUES ALVES, brasileira, solteira, CPF 005.115.271-10, RG 1617515-8/MT, PIS 130.52876.40.5, residente e domiciliada na Rua Alcobaca, nº 03, bairro Centro América, Cuiabá/MT, presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores e advogados, GUARACY CARLOS SOUZA, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/MT, sob o nº 3287, KARLLA PATRICIA SOUZA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/MT sob o nº 5264, ALMIR NICOLAU PERIUS, brasileiro, separado judicialmente, inscrito na OAB/MT sob o nº 5047, GISELE LACERDA GENNARI GOMES DA SILVA, brasileira, inscrita na OAB/MT sob o nº 5901-B e, TONY VITOR SANTOS SOUZA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/MT 5842-E, todos com escritório no Ed. Palácio do Comércio, 5º andar, sala 52, da Rua Galdino Pimentel, 14, Cuiabá - MT., Endereço que declinam as intimações de estilo.

A quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judícia", em qualquer juízo as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais, acompanhado-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação, levantar Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, levantar alvará, renunciar multa, propor execução, requerer falência, habilitar crédito, ação ordinária, procedimento sumaríssimo, ação rescisória, embargos, agravos, reclamação trabalhista, mandado de segurança, recursos judiciais, representando ainda o outorgante, para fim disposto nos artigos. 447 e 448 separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e acabado. Procuração com poderes específicos para Reclamatória Trabalhista.

Cuiabá – MT, 05 de outubro de 2006.

Márcia Rodrigues Alves

10
V

DECLARAÇÃO

MÁRCIA RODRIGUES ALVES, brasileira, solteira, CPF 005.115.271-10, RG 1617515-8/MT, PIS 130.52876.40.5, residente e domiciliada na Rua Alcobaca, Nº 03, bairro Centro América, Cuiabá/MT, declaro sob as penas da lei que sou pobre, portanto, sem condições de arcar com despesas de processo. Por isso, peço os benefícios da Justiça Gratuita de acordo com a Lei nº 1.060/50 c/c a Lei 7510/86, c/c a Lei 7115/83. Declaro, ainda, que todas as informações sobre o processo passadas ao meu advogado são verdadeiras, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações.

Cuiabá, MT, 05 de outubro de 2006.

Márcia Rodrigues Alves

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1617515-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/07/2002

NOME **MARCIA RODRIGUES ALVES**

FILIAÇÃO **ANGELO JOSE ALVES**

LOURDES ALVES VITOR

NATURALIDADE **PRES. MEDICI-RO** DATA DE NASCIMENTO **25/08/1983**

DOC ORIGEM **C. NASC. LIV. A-14 FLS. 157**

TERM 10392 PRES. MEDICI-RO

CPF **005115271-10**

Manoel Francisco da Silva
Coordenador de Identificação

052

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

AD

U

MC

Marcia Rodrigues Alves

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Marcia Rodrigues Alves

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR **MARCIA RODRIGUES ALVES**

DATA DE NASCIMENTO **25/08/1983** Nº INSCRIÇÃO **025601751805** DV **57** ZONA **15** SEÇÃO **15**

MUNICÍPIO / UF **PARANATINGA/MT** DATA DE EMISSÃO **04/05/2004**

Tatiane Lopes de Araújo

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Dezembro/2001

CORREIOS

www.correios.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

005.115.271-10

MARCIA RODRIGUES ALVES

25/08/1983

Rua Alcibaca nº 3
Bairro Centro America

522 252

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL




Marcia Rodrigues Alves

IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1617515-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/07/2002

NOME MARCIA RODRIGUES ALVES

FILIAÇÃO ANGELO JOSE ALVES

LOURDES ALVES VITOR DATA DE NASCIMENTO 25/08/1983

NATURALIDADE PRES. MEDICI - RO

DOC. ORIGEM C. NASC. LIV. A-14 FLS. 157

TERM 10392 PRES. MEDICI - RO

CPF 005115271-10

Marcia Rodrigues Alves

LEIN 7 116 DE 290983 052

19 VARA DO TRABALHO DE CUIABA
PROCESSO N°. 00558/2006-0

13
JP

EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ MT
 NOT.N.: 01.358 (RECLAMADO)

14
 JP

13/10/2006

PROCESSO N.: 00558.2006.001.23.00-0

PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TI

RECLAMANTE Márcia Rodrigues Alves
RECLAMADO WG3 Empreendimentos e Incorporadora Ltda

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para comparecer à **AUDIÊNCIA INICIAL** que será realizada na **AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3355, CENTRO POL. ADM** em **10 de novembro de 2006, Sexta-Feira, às 13:10h**. Segue cópia da petição inicial. V. Sa. deverá observar as advertências abaixo:

- 1- O processo terá seu procedimento pelo **RITO ORDINÁRIO**.
- 2- A ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará em revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto(a).
- 3- Vossa Senhoria poderá apresentar defesa e documentos que julgar necessários.

Encaminhado via postal em 18/10/06 : 4.

Fernando Cardoso Fleger
 Juiz de Direito

WG3 Empreendimentos e Incorporadora Ltda
 R. Prª Alice Freire, Casa 01,(Mercado Central)- , Q. 104, próx. a Açofer, Cuiabá - MT

COMPROVANTE DE ENTREGA SEED		CONTRATO EBCT/DR/MT X TRT23ª REG. N° 7020/03	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTES COMPROVANTE		USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO 1ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ MT AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3355, CENTRO POL. ADM, CEP 78050-955, Cuiabá/MT		TENTATIVAS DE ENTREGAS	
		____/____/____ ____:____ h	____/____/____ ____:____ h
DESTINATÁRIO		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO	
NOT. N.: 01.358-I (RECLAMADO) WG3 Empreendimentos e Incorporadora Ltda R. Prª Alice Freire, Casa 01,(Mercado Central)- , Q. 104, próx. a Açofer, Cuiabá - MT			
Proc. n.: 00558.2006.001.23.00-0 1ª VT CUIABÁ - CONHECIMENTO			
MUDOU-SE			
DESCONHECIDO			
RECUSADO			
NÃO PROCURADO			
NÚMERO INEXISTENTE			
END. INSUFICIENTE, FALTOU			
INFORMAÇÃO DO PORTEIRO/SÍNDICO			
OUTROS			
NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR		DATA RECEBIMENTO	RUBRICA E MATRICULA DO EMPREGADO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ MT

15
 P

NOT.N.: 01.358

(RECLAMADO)

13/10/2006

PROCESSO N.: 00558.2006.001.23.00-0

LOCAL PARA CUIABÁ MT

RECLAMANTE
 RECLAMADO

Márcia Rodrigues Alves
 WG3 Empreendimentos e Incorporadora Ltda

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL que será realizada na AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3355, CENTRO POL. ADM em 10 de novembro de 2006, Sexta-Feira, às 13:10h. Segue cópia da petição inicial. V. Sa. deverá observar as advertências abaixo:

- 1- O processo terá seu procedimento pelo RITO ORDINÁRIO.
- 2- A ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará em revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto(a).
- 3- Vossa Senhoria poderá apresentar defesa e documentos que julgar necessários.

Encaminhado via postal em / / : : a

1.ª VT - CERTIDÃO

Atestado que constam da presente a 01 documento(s), numerado(s) abril/2006, Cuiabá-MT, 27/10/06 (6ª feira).

Flávia Moura do Carmo
 Técnico Judiciário

COMPROVANTE DE ENTREGA SEED		CONTRATO EBCT/DR/MT	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE COMPROVANTE		TRT23*REG. X N° 7020/03	
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO 1ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ MT AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3355, CENTRO POL. ADM, CEP 78050-955, Cuiabá/MT		USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS TENTATIVAS DE ENTREGAS	
DESTINATÁRIO		MUDOU-SE	
NOT. N.: 01.358-I	Proc. n.: 00558.2006.001.23.00-0	DESCONHECIDO	CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO
(RECLAMADO)	1ª VT CUIABÁ - CONHECIMENTO	RECUSADO	
WG3 Empreendimentos e Incorporadora Ltda		NÃO PROCURADO	
R. Prª Alice Freire, Casa 01, (Mercado Central)-, Q. 104, próx. a Açofer, Cuiabá - MT		NÚMERO INEXISTENTE	
		END. INSUFICIENTE, FALTOU	
		INFORMAÇÃO DO PORTEIRO/SÍNDICO	
NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DATA RECEBIMENTO	RUBRICA E MATRICULAÇÃO EMPREGADO	OUTROS

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ MT

PROCESSO: 00558.2006.001.23.00-0

DESPACHO

Tendo em vista a proximidade da audiência, aguarde-se.

Cuiabá-MT, 1º.11.2006 - 1


YUMI SARUWATARI YAMAKI
Juíza do Trabalho

« _____ ADVOGADOS

Guaracy Carlos Souza
karlla Patrícia Souza
Tony Vitor Santos Souza
Gisele L. Gennari da Silva
Admir Nicolau Perius _____»

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA MM. VARA DO
TRABALHO DE CUIABÁ - MT;

MÁRCIA RODRIGUES ALVES, brasileira, solteira, CPF 005.115.271-10, RG 1617515-8/SSP-MT, PIS , 130.52876.40.5, residente e domiciliada na Rua Alcobaca, nº 03, bairro Centro América, Cuiabá/MT, devidamente qualificada e representada por seus procuradores, mandato incluso, que recebem as notificações de estilo com escritório profissional sito à Rua Galdino Pimentel, 14, Ed. Palácio do Comércio, 5º andar, sala 52, Centro, Cuiabá - MT., vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., propor a presente

-RECLAMATÓRIA TRABALHISTA-
Procedimento ordinário

em face de **WG3 EMPREENDIMENTOS E INCORPORADORA LTDA - MERCADO CENTRAL**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, que deverá ser notificada na Rua Profª. Alice Freire, nº 01, Quadra 104, próximo a Açofer, Cuiabá/MT, Cuiabá/MT, pelos motivos a seguir expostos:

ENDEREÇO: Rua Galdino Pimentel, nº 14, Ed. Palácio do Comércio, 5º andar, Sala 52, Centro, Cuiabá/MT - Fones 624-5177/624-9449.

SÍNTESE DA VIDA FUNCIONAL

A reclamante foi contratada pela reclamada em 28.03.05; exerceu a função de açougueira; percebeu como última remuneração a quantia de R\$ 450,00; foi dispensada por ato imotivado e unilateral em 24.02.06.

RAZÕES DE PEDIR E SUSTENTAÇÃO JURÍDICA DOS PEDIDOS

1-) DA RETENÇÃO DA CTPS - INDENIZAÇÃO:

A reclamada retém indevidamente a CTPS da reclamante, desde a contratação. Portanto, deverá entregá-la até a primeira audiência, devidamente anotada, sob pena de busca e apreensão; bem como deverá indenizar a obreira correspondente a um dia de salário por dia de atraso, a teor do Precedente Normativo nº 98 do TST que reza: "Será devida ao empregado a indenização correspondente a um (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas".

2-) DO CONTRATO – DA REMUNERAÇÃO:

A reclamada é mercado de médio porte. A reclamante ali trabalhou de açougueira. Percebia R\$ 450,00 mensais.

3-) DA DEMISSÃO – DAS VERBAS RESCISÓRIAS:

No dia 24.02.06, a reclamante foi dispensada; na oportunidade nada recebeu de acerto, nem mesmo os dias trabalhados em fevereiro/06.

No dia 05.04.06 a empresa pagou R\$ 420,00, mas no recibo constou R\$. 785,00. A diferença refere-se a retiradas de R\$ 65,00 + R\$ 300,00 que a reclamante havia pego em mercadorias do próprio estabelecimento, a título de vale. Documento anexo.

Razão pela qual deverá a reclamada ser condenada a pagar as parcelas das verbas rescisórias integralmente, isto é, o aviso prévio, com projeção no tempo de serviço, 13º salário proporcional (3/12) 2006, férias vencidas 2005/2006, acrescidas de 1/3 e o saldo de salário de fevereiro/06.

O valor de R\$ 785,00 deverá ser deduzido do crédito obreiro.

4-) DA MULTA MORATÓRIA:



Conforme dito alhures a reclamante recebeu as verbas rescisórias com atraso e a menor, isto lhe assegura o direito de perceber a multa a que alude o artigo 477 da CLT.

5-) DA JORNADA DE TRABALHO - DAS HORAS EXTRAS:

O horário de trabalho da reclamante era cumprido da seguinte forma: das 08h às 20h, com intervalo de 30 minutos de almoço, de segunda a sábado; domingos e feriados das 07h às 13h, sem intervalo. Isto até janeiro/06

No mês de fevereiro/06, trabalhou das 08h às 13h; retornava às 16h e encerrava o dia às 20h, de segunda a sábado; domingos e feriados das 08h às 13h, sem intervalo.

Os horários acima declinados ultrapassam a jornada de trabalho legal diária e semanal, o que lhe dá direito de perceber as horas extras, com os acréscimos legais.

6-) DOS REFLEXOS:

As horas extras, por habituais, deverão integrar na paga do aviso prévio, repousos, feriados, férias, adicional de férias, gratificações natalinas, verbas rescisórias e depósitos fundiários, estes com o acréscimo do adicional de 40%.

7-) DOS INTERVALOS INTRAJORNADA:

A reclamada não cumpriu o que determina o art.71/CLT, dando à reclamante o direito de receber o intervalo intrajornada, com adicional de 50%.

8-) DOS REPOUSOS:

Na vigência do contrato de trabalho, o reclamante laborou em todos os domingos e feriados, o que lhe assegura o direito de receber em dobro tais dias trabalhados.

9-) DO SEGURO DESEMPREGO:

Em razão da reclamante estar habilitada a receber o seguro desemprego, estar desempregada, conforme preceitua a Lei nº 7.998 de 10.01.90, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.900, de 30.06.94, combinada com a resolução CODEFAT nº 64, de 28.07.94, e por não ter a reclamada, quando da rescisão contratual, entregue as guias no código próprio, para requerer o benefício, requer, seja reclamada compelida a entregar as guias, sob pena de indenizar a reclamante no valor a que faz jus, no montante correspondente.



10-) DO FGTS:

Consoante documento anexo, da Caixa Econômica Federal, o FGTS sequer foi recolhido (o documento diz respeito ao emprego anterior), devendo a reclamada ser compelida a recolher os depósitos fundiários, acrescido da multa de 40%, com posterior entrega das guias para o saque.

11-) DO ARTIGO 467 DA CLT:

De acordo com a nova redação do artigo 467 da CLT, em caso de rescisão de contrato de trabalho, havendo controvérsia sobre o montante das verbas rescisórias, o empregador é obrigado a pagar ao trabalhador, à data do comparecimento à Justiça do Trabalho, a parte incontroversa dessas verbas, sob pena de pagá-las acrescidas de cinquenta por cento.

12-) DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

Com o advento da Emenda Constitucional n. 45/2004, o artigo o art.114 da CF ampliou a competência material da Justiça do Trabalho.

No que tange aos honorários advocatícios, a amplitude também deve ser alcançada. Neste sentido, muito embora o artigo 791 da CLT preveja a possibilidade do *jus postulandi*, não podemos fechar os olhos para os dias hodiernos em que em quase sua totalidade as reclamações trabalhistas são patrocinadas por advogado – indispensável à administração da justiça – artigo 133 da CF/88.

Diga-se de passagem, ainda que o *jus postulandi* vigora nos dias atuais, não é sobra destacar que diante da complexidade dos procedimentos laborais que apenas são redigidas, em tese, pelos operadores do direito, imprescindível a figura do advogado, pois sua intervenção certamente colocará as partes em pé de igualdade. Ademais, notoriamente a parte que não utilizar os procedimentos de forma técnica estará em desvantagem em relação à parte adversa que preferiu constituir um proкурador.

Assim, entende o obreiro ser perfeitamente cabível os honorários advocatícios.

Pelo exposto requer:

- a-) entrega da CTPS até a primeira audiência, devidamente anotada, sob pena de busca e apreensão, bem como deverá indenizar a obreira correspondente a um dia de salário por dia de atraso reconhecimento do vínculo de emprego, devendo



proceder as devidas anotações na CTPS – item 1.....R\$ 450,00;

b-) verbas rescisórias integralmente, isto é, o aviso prévio, com projeção no tempo de serviço, 13º salário proporcional (3/12) 2006, férias vencidas 2005/2006, acrescidas de 1/3 e o saldo de salário de fevereiro/06, FGTS, mais a multa de 40% - item 3:

1. aviso prévio.....R\$ 450,00;
 2. férias, mais 1/3.....R\$ 796,00;
 3. 13º salário.....R\$ 125,00;
 4. saldo de salário.....R\$ 360,00;
 5. FGTS, mais a multa de 40%.....R\$ 194,00;

c-) multa do artigo 477 da CLT – item 4.....R\$ 450,00;

d-) horas extras, com o adicional constitucional e reflexos em aviso, repousos, férias, adicional de férias, gratificações natalinas e depósitos fundiários, e na multa de 40% – item 5.....R\$ 5.890,00;

e-) intervalo intrajornada, com adicional de 50% - item 7.....R\$ 942,00;

f-) domingos e feriados em dobro em reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias, mais 1/3, RSR e FGTS, mais a multa de 40% - item 8:

1. domingos e feriados em dobro.....R\$ 270,00;
 2. aviso prévio.....R\$ 36,00;
 3. férias, mais 1/3.....R\$ 50,00;
 4. 13º salário.....R\$ 36,00;
 5. RSR.....R\$ 76,00;
 6. FGTS, mais a multa de 40%.....R\$ 50,00

g-) seguro desemprego; entrega das guias ou indenização equivalente – item 9.....R\$ 1.500,00;

h-) recolhimento do FGTS e da multa de 40%, com posterior entrega das guias para o saque, ou indenização equivalente – item 10.....R\$ 554,00;

i-) multa do artigo 467 da CLT – item 11.....R\$ 865,00;

j-) honorários advocatícios à base de 15% sobre o valor da sucumbência.....R\$ 1.964,00;

k-) dedução da quantia de R\$ 785,00;

l-) juros e correção monetária;

REQUER a notificação da empresa reclamada para, querendo, vir contestar a presente reclamatória, sob pena de ser considerada revel.

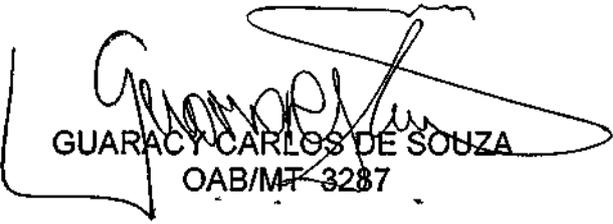
PROTESTA por todos os meios de prova em direito admitidas, requerendo desde já, o depoimento pessoal do representante da empresa reclamada, sob pena de confesso.

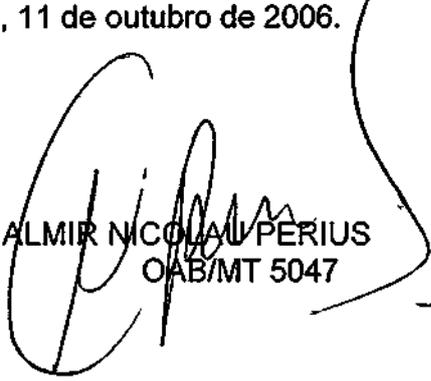
REQUER os benefícios da Justiça Gratuita, pois, a atual situação econômica da reclamante não lhe permite litigar, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, fazendo jus ao direito constitucional da Justiça Gratuita, de conformidade com o disposto na Lei 1.060/50, artigos 1º e 4º, com a redação da Lei nº 7.510/86 e Lei 5.584/70, art. 14, § 2º.

REQUER, ainda, seja a reclamante pessoalmente notificada da data das audiências, nos termos da lei.

Dá-se à presente, para efeitos meramente fiscais o valor de R\$ 14.273,00 (quatorze mil, duzentos e setenta e três reais).

Termos em que
P. deferimento e
PROCEDÊNCIA.
Cuiabá - MT., 11 de outubro de 2006.


GUARACY CARLOS DE SOUZA
OAB/MT 3287


ALMIR NICOLAU PERIUS
OAB/MT 5047

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA e ET EXTRA"

Através do presente instrumento, particular de
procuração, **WG3 COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.747.499/0001-19, com sede à Rua Professora Alice Freire Silva, nº 01, Bairro CPA II, CEP 78.055.534, em Cuiabá/MT, neste ato representada pelo sócio-administrador, Srº **WESCKLAY GRISÓLIA CASSIANO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1492588-5 SSP/MT e do CPF nº 007.434.251-70, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores os advogados **NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MT sob o nº 2597 e **JOSÉ ROBLES VARGAS O. RODRIGUES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MT sob o nº 5.605, ambos com escritório profissional nesta capital na Avenida Rubens de Mendonça, 1856, Ed. Cuiabá Office Tower, Sala 1002, Bairro Bosque da Saúde, telefones 642 2127 e 9907 - 6868, para, em conjunto ou isoladamente, representar o mandante, judicial e administrativamente, perante qualquer órgão público federal, estadual ou municipal, requerer vista de processos, ajuizar ações e/ou defendê-lo nas contrárias, interpor recursos, requerer aberturas de inquéritos, assinar documentos, receber e dar quitação de valores, emitir recibos, fazer acordos, levantar alvarás, solicitar informações, extratos de contas do FGTS da outorgante junto às entidades bancárias e à CEF, cópias, documentos e outros, podendo inclusive substabelecer, com ou sem reservas os poderes aqui recebidos, praticar todos os atos permitidos em lei, necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, enfim, outorgar-lhes todos os poderes constantes da Cláusula "ad judícia e et extra", que tem o fim específico de: **defender os interesses da outorgante nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00558.2006.001.23.00-0, que tramita pela Egrégia ...ª Vara do Trabalho da Comarca de Cuiabá/MT, movida por MÁRCIA RODRIGUES ALVES.**

Cuiabá-MT., 10 de novembro de 2006.

WG3 COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME
WESCKLAY GRISÓLIA CASSIANO